



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 006/2017

de 23 de fevereiro de 2017.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77.980-000
SAMPAIO - TO.

*Regulamenta a Concessão
dos Benefícios Eventuais da Política
Pública da Assistência Social no
Município de Sampaio/TO, e Dá outras
Providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DE TOCANTINS, APROVA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742/1993, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfretamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, ou 3 (três) salários mínimos de renda familiar, devendo a família estar cadastrada no CADÚNICO - Programa de Cadastramento Único Federal.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

- I. auxílio natalidade;
- II. auxílio funeral;
- III. outros benefícios eventuais para atender necessidades advinhas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único: A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 7º O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I. atenções necessárias ao nascituro;
II. apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III. apoio à família no caso da morte da mãe;
e

IV. outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessária, em conformidade com esta Lei Municipal, em caso de omissão segue as disposições da Lei 8.742/93.

Art. 8º O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou bens de consumo.

Parágrafo Primeiro: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a quantidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Segundo: Para acessar o benefício auxílio natalidade, a gestante deverá estar incluída em programas de Assistência Social e Saúde.

Parágrafo Terceiro: A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art.9º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art.10 O benefício funeral pode ocorrer na forma de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão garantidos até 1 (um) salário mínimo vigente pelo funeral, deste que os custos finais do mesmo não ultrapassem 2 (dois) salários mínimos. Em casos de indigência e extrema pobreza (considerando renda *per capita* de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo), os custos do funeral serão pagos na sua totalidade, obedecendo o valor total das despesas estabelecido acima.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Segundo: O requerimento e a concessão do benefício funeral deverão ser prestados, diretamente pelo órgão gestor após avaliação socioeconômico.

Art.11 Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual aos das ocorrências desses eventos.

Art.12 Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender as vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais, salvo a condição de pecúnia para atender necessidades de aquisição de passagens para deslocamento rodoviário.

Art.13 As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da Saúde, Educação, Integração Nacional e demais Políticas Setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art.14 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Sampaio/TO:

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II. a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III. expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestral, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.15 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art.16 As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Único: Os valores eventuais nas modalidades auxílio natalidade e auxílio funeral serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social anualmente.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 17 Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

Armino Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no Placar
Oficial da PMS a Lei nº
006/2017.

O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 23/02/2017.

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com